

Boletim Setorial
Previdência
Complementar,
Seguros e
Resseguros

Nº 54 de agosto de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Planos de benefício de caráter previdenciário - Fundos de aposentadoria programada individual e seguros de vida - Portabilidade - Envio de Informações - Novos prazos..... 3

2. Temas em Destaque

Susep esclarece pontos sobre a nova lei do contrato de seguros e prepara regulamentação complementar 4

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

Planos de benefício de caráter previdenciário - Fundos de aposentadoria programada individual e seguros de vida - Portabilidade - Envio de Informações - Novos prazos

A Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar e a Superintendência de Seguros Privados editaram a Instrução Normativa Conjunta RFB/PREVIC/SUSEP nº 2, de 04 de julho de 2025, que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/PREVIC/SUSEP nº 1, de 4 de fevereiro de 2025, que estabelece

procedimentos para o envio das informações relativas às entidades originárias envolvendo portabilidades de participantes que ingressaram a partir de 2005, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fundos de Aposentadoria Programada Individual e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep esclarece pontos sobre a nova lei do contrato de seguros e prepara regulamentação complementar

Com a publicação da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, que estabelece o novo marco legal dos contratos de seguro no Brasil, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) vem adotando uma série de medidas para garantir a adequação da regulamentação infralegal vigente às novas diretrizes. A nova legislação, que entra em vigor em dezembro de 2025, introduz um microssistema jurídico próprio para o contrato de seguro, com o objetivo de ampliar a segurança jurídica e a previsibilidade nas relações do setor. Desde sua publicação, a Susep vem atuando para alinhar seu estoque normativo ao novo texto legal, conforme previsto no Plano de Regulação da Susep para 2025.

Entre as ações em andamento estão a revisão das normas da Susep e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) atualmente em vigor e o desenvolvimento de regulamentações

complementares, quando necessário.

A Susep informa ainda que também está em curso a avaliação dos impactos operacionais e regulatórios decorrentes da nova Lei. O trabalho tem caráter prioritário, dada a complexidade técnica e jurídica do tema e o alcance estrutural das mudanças introduzidas.

Em consonância com seu compromisso institucional com a transparência e o aprimoramento contínuo do setor, a Susep garantirá ampla participação da sociedade civil no processo de elaboração das novas normas, por meio da realização de consultas públicas que serão abertas à medida que os atos normativos forem sendo elaborados e aprovados pelo Conselho Diretor.

Prevalência do texto legal

A Susep destaca que, em caso de conflito entre dispositivos infralegais em vigor e a Lei nº 15.040/2024, que entrará em vigor em 10 de dezembro de 2025, prevalecerá o texto da Lei, conforme os princípios da

hierarquia normativa. Dessa forma, seguradoras, resseguradoras, cooperativas de seguros, corretores e demais agentes do setor devem se orientar pelos comandos legais, mesmo que a regulamentação infralegal esteja em processo de revisão.

Por fim, a Autarquia reforça que os atos infralegais terão o papel de detalhar e complementar os dispositivos legais, mas não

condicionam sua aplicação. Assim, cabe a todos os agentes do mercado atuar em conformidade com a nova legislação a partir de sua entrada em vigor, assegurando o fiel cumprimento das disposições legais.

O setor supervisionado foi comunicado sobre os esclarecimentos acima por meio de ofício circular encaminhado pela Susep. **SUSEP em 03.07.2025.**

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br